

Prezado(a) estudante,

Realizamos uma conferência em nosso material para a Polícia Científica do Estado de Pernambuco - POLITEC – PE - Perito Criminal – Comum a Todas as Áreas. Informamos que a condição a nós foi verificada e fizemos a devida alteração na matéria de “NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA”, da seguinte forma:

Página 169 e 170

Onde se lê:

§ 2º O agente público **que reconhecer um elemento** como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica **responsável por sua preservação.**¶

§ 3º **Vestígio** é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.¶

O início da cadeia de custódia se dá com a preservação do local, devendo o agente público que identificar potencial elemento de prova, ficar responsável por sua preservação.¶

O art. 158-A, § 3º traz a definição de vestígio. São exemplos de vestígios: marcas de sangue, fibras, marcas de pneumáticas, armas, janelas arrombadas, fluidos biológicos, substâncias entorpecentes etc. Nos termos do art. 158-C, todos os vestígios coletados ficam sujeitos à cadeia de custódia.¶

ETAPAS¶

O procedimento de rastreio dentro da cadeia de custódia foi dividido em dez etapas, que se encontram estabelecidas nos incisos do art. 158-B, do CPP:¶

Art. 158-B A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:¶

I - **reconhecimento**: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;¶

II - **isolamento**: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;¶

III - **fixação**: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;¶

IV - **coleta**: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;¶

V - **acondicionamento**: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;¶

VI - **transporte**: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;¶

e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;¶

IX - **armazenamento**: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contrapérisca, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;¶

X - **descarte**: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.¶

Trata-se de um rol extenso de etapas, mas que possuem informações muito importantes que podem ser cobradas em prova.¶

Uma cadeia de custódia inviolável, cujo acesso às evidências se deu apenas pelos profissionais responsáveis pela custódia e rastreabilidade, observando todas as etapas acima, é que vai garantir que a prova seja confiável.¶

FASE INTERNA E FASE EXTERNA¶

O procedimento de rastreio dentro da cadeia de custódia foi dividido em dez etapas, que se encontram estabelecidas nos incisos do art. 158-B, do CPP:¶

Art. 158-B A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:¶

I - **reconhecimento**: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;¶

II - **isolamento**: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;¶

III - **fixação**: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;¶

IV - **coleta**: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;¶

V - **acondicionamento**: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;¶

VI - **transporte**: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;¶

Leia-se:

ção da prova pericial fica **responsável por sua preservação.** § 3º **Vestígio** é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

O início da cadeia de custódia se dá com a preservação do local, devendo o agente público que identificar potencial elemento de prova, ficar responsável por sua preservação.

O art. 158-A, § 3º traz a definição de vestígio. São exemplos de vestígios: marcas de sangue, fibras, marcas de pneumáticas, armas, janelas arrombadas, fluidos biológicos, substâncias entorpecentes etc. Nos termos do art. 158-C, todos os vestígios coletados ficam sujeitos à cadeia de custódia.

ETAPAS

O procedimento de rastreio dentro da cadeia de custódia foi dividido em dez etapas, que se encontram estabelecidas nos incisos do art. 158-B, do CPP:

Art. 158-B A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - **reconhecimento**: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - **isolamento**: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - **fixação**: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - **coleta**: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - **acondicionamento**: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - **transporte**: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - **recebimento**: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de

processado, guardado para realização de contraperecisa, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - **descarte**: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Trata-se de um rol extenso de etapas, mas que possuem informações muito importantes que podem ser cobradas em prova.

Uma cadeia de custódia inviolável, cujo acesso às evidências se deu apenas pelos profissionais responsáveis pela custódia e rastreabilidade, observando todas as etapas acima, é que vai garantir que a prova seja confiável.

FASE INTERNA E FASE EXTERNA

Com base nas etapas prevista no CPP, a doutrina divide a cadeia de custódia em duas fases:



Dentro desse contexto, fazem parte de cada uma das duas fases, as seguintes etapas:

FASE EXTERNA	FASE INTERNA
Preservação do local Reconhecimento Isolamento Fixação Coleta Acondicionamento Transporte Recebimento	Processamento Armazenamento Descarte

Veja que a fase externa compreende a preservação do local de crime (segundo o § 1º, art. 158-A, é nela que se inicia a cadeia de custódia) e mais as 7 primeiras etapas previstas no art. 158-B. A fase interna, por sua vez, inclui as três últimas etapas da cadeia de custódia.

VESTÍGIOS DE INTERESSE FORENSE

Vestígios são todos os elementos, tais como uma arma ou o próprio corpo, que tenham ligação com o

Se você adquiriu sua apostila após o dia 06 de junho de 2024, estes itens já se encontram atualizados.

Cordialmente,
Nova Concursos.

